



LEI Nº. 618,

Heitorai, 18 de Setembro de 2018.

Trata de regulamentar a Constituição Federal de 1988, e adequar o Piso Municipal do Funcionalismo Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAI/GO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º - Fica instituído o Piso Municipal dos Servidores Públicos do Município de Heitorai/GO, na forma seguinte:

Parágrafo Único. O Piso Nacional dos Servidores Públicos do Município de Heitorai/GO passa a ser fixado em R\$ 954,00, (novecentos e cinquenta e quatro reais), vencimento abaixo do qual nenhum servidor público municipal poderá perceber.

Art. 2º - O Cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo, caso o piso municipal de vencimentos fique aquém do salário mínimo, nos termos da Súmula Vinculante n. 15 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º - Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.

Art. 4º - O Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, a regulamentará, corrigindo as folhas de pagamentos de todos os servidores efetivos que estejam em desacordo com o que nela está estipulado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Heitorai, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Setembro de 2018.

LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que esta lei nº 618/2018

foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

18 de Setembro de 2018

GERCIMAR BORNELI
Secretário Geral